

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 531/93 - DE, 20 DE ABRIL DE 1993.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 481/91, DE 28 DE AGOSTO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Conselho Municipal de Saúde).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ARTIGO 4º e seus respectivos Incisos, da Lei Municipal nº 481/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:
- I Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II Um (01), representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III Um (01), representante do Órgão Municipal de Finanças;
- IV Um (01), representante do Órgão Municipal de Educação;
- V Um (01), representante do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- VI Um (01), representante do Órgão Municipal de Saneamento;
- VII Dois (02), representantes dos Prestadores Privados contratados pelo SUS;
- VIII Um (01), representante dos Trabalhadores do SUS;
- IX Dois (02), representantes de Associação de Bairros;
- X Um (01), representante do Movimento Popular de Saúde MOPS de Jaciara;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

- XI Um (01), representante de Sindicato Patronal;
- XII Um (01), representante de Sindicato de Trabalhadores;
- XIII Um (01), representante de Sindicato dos Profissionais da Educação SIPEJAC;
- XIV Um (01), representante do LIONS CLUBE DE JACIARA;
- XV Um (01), representante do ROTARY CLUBE DE JACIARA.

Artigo 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 481/91, de 28 de Agosto de 1.991.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de Abril de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA Secretário de Administração.